



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 24
Visto Am

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de leitor biométrico rolado FS-50 e PAD de assinatura, destinados ao atendimento das demandas do posto de identificação do município, visando à modernização, eficiência e segurança dos serviços prestados à população itacajaense, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá.

I – PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Itacajá – TO vem, por meio deste, justificar a necessidade de contratação para aquisição de Leitor Biométrico Rolado FS-50 e Pad de Assinatura Digital, destinados ao Posto de Identificação do Município, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A aquisição dos referidos equipamentos visa atender às exigências técnicas dos órgãos responsáveis pelo sistema de identificação civil, garantindo maior segurança, confiabilidade e eficiência na coleta de dados biométricos e assinaturas digitais, indispensáveis para emissão de documentos oficiais.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com justificativa da necessidade, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, requisitos estes atendidos no presente procedimento.

A dispensa de licitação mostra-se legalmente possível, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento de despesa, nem prejuízo ao interesse público.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.497,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 25
Visto Am

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do Leitor Biométrico Rolado FS-50 e do Pad de Assinatura Digital é necessária para garantir o pleno funcionamento do Posto de Identificação do Município de Itacajá, responsável pela coleta biométrica, registro de assinaturas e emissão de documentos oficiais, serviços essenciais à população.

Atualmente, a modernização dos sistemas de identificação civil exige a utilização de equipamentos compatíveis com os padrões tecnológicos adotados pelos órgãos de segurança pública e institutos de identificação, sendo indispensável a utilização de leitores biométricos de alta precisão e dispositivos de assinatura digital que assegurem autenticidade, integridade e confiabilidade das informações coletadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 26

Visto hm

A ausência desses equipamentos compromete o atendimento à população, podendo ocasionar atrasos na emissão de documentos, falhas na coleta biométrica e incompatibilidade com os sistemas oficiais, prejudicando o serviço público e gerando transtornos aos cidadãos.

Além disso, a aquisição proporcionará:

1. Maior segurança na identificação civil, evitando fraudes e inconsistências cadastrais;
2. Agilidade no atendimento à população, reduzindo tempo de espera;
3. Adequação às exigências dos órgãos estaduais e federais de identificação;
4. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Posto de Identificação;
5. Modernização dos equipamentos utilizados pela Administração Pública;
6. Continuidade dos serviços essenciais prestados à população itacajaense.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e de interesse público, sendo indispensável para o regular funcionamento do Posto de Identificação Municipal.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.497,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R\$ 65.497,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que o valor total estimado é de **R\$ 12.403,33 (doze mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)** o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 24 de março de 2026.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 27

Visto Italo

Italo Brasil Costa Campos
Secretário Mun. de Administração
Itacajá, 09/09/2025 Mat.: 3111

Italo Brasil Costa Campos
Secretário Municipal de Administração

